



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado  
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA  | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA                              | DATA       |
|-----------------|--------------------|---|------------|
| Ofício n.º. 893 | 22/03/2019         | N.º:<br>ENT.: 3579/2019<br>PROC. N.º: 11/2019 | 22/03/2019 |

**Assunto: Pergunta n.º 1690/XIII/4.ª de 22 de março de 2019 do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) - Comparticipação de suplementos alimentares e de alimentos especiais a pessoas com doença inflamatória do intestino**

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, consultado o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED), encarregame a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

Em determinadas patologias, é necessário instituir aos doentes um suporte nutricional específico, sendo indispensável muitas vezes à sua sobrevivência, qualidade de vida e tratamento da doença base.

Embora em muitas situações a utilização de suplementos alimentares e alimentos (com fins medicinais específicos) ocorra de forma temporária, em alguns casos, como doença inflamatória do intestino, os cuidados e a utilização destes produtos é de longa duração.

Os suplementos alimentares e os alimentos com fins medicinais específicos são regulados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, sendo que a possibilidade de comparticipar os mesmos no âmbito do SNS se enquadra nas atribuições e competências do SiNATS - Sistema Nacional de Avaliação das Tecnologias de Saúde, que prevê a avaliação de outras tecnologias de saúde, além dos medicamentos e dispositivos médicos.

Atualmente, encontram-se abrangidos por regimes excecionais de comparticipação alimentos com fins medicinais específicos indicados para satisfazer as necessidades nutricionais dos doentes afetados por erros congénitos do metabolismo e indicados para



satisfazer as necessidades nutricionais de crianças nascidas com prematuridade extrema (com idade gestacional inferior a 28 semanas).

Adicionalmente, encontra-se em elaboração um regime excecional de comparticipação de alimentos com fins medicinais específicos destinados a crianças com Alergia à proteína do Leite de Vaca (APLV), e em análise a possibilidade de comparticipação de alimento com fins medicinais específicos para doentes afetados pela doença Fibrose Quística.

A comparticipação deste tipo de produtos tem sido assente em regimes excecionais de comparticipação específicos, verificando-se contudo crescentes solicitações neste âmbito, pelo que, deve a comparticipação deste tipo de produto ser enquadrada numa estratégia global de financiamento pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) de suporte nutricional específico, nomeadamente no que se refere ao acesso, Patologias e produtos abrangidos, devendo ser suportada por normas de orientação clínica, e garantida a avaliação e monitorização da intervenção nutricional e o impacto na doença base.

Assim, e tendo em consideração os objetivos de resultados em saúde assim como, a sustentabilidade do SNS, importa proceder a análise, identificando os benefícios clínicos, o número de doentes abrangidos, bem como realizar estimativa de impacto orçamental com vista a um definir modelo global de acessibilidade, não só para os doentes que padecem de doenças inflamatórias do intestino como a Doença de Crohn ou a Colite Ulcerosa, como também de outras patologias cujos doentes carecem igualmente de suporte nutricional específico.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

---

(Eva Falcão)